

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### ATA Nº 505/COMUCON/2023

Ao dia dezesseis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 505 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Claudia. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Giovana, Evandro, Leandro e Marcelo; bem como **os conselheiros suplentes** Mayra, João e Fábio. **1.1 Apreciação da Ata 504 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada.** **1.2 Informações. 1.2.1 Suspensão dos prazos.** A Presidente fez a leitura do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2023, colocando em discussão a questão trazida pela norma quanto a suspensão dos prazos, o alcance em relação às sessões de julgamento, e a informação quanto a exceção disposta aos casos declarados de urgência, para verificação em relação às sessões de julgamento realizadas nos dias 09/01/2024 e 16/01/2024. Para melhor esclarecimento sobre a matéria, repassou a palavra ao Conselheiro Daniel, onde informou que o seu entendimento é de que o Conselho está submetido às disposições da citada lei, ou seja, a contagem dos prazos de fato está suspensa, mas entende que os atos podem continuar, com a possibilidade da parte ou seu procurador impugnar eventual prejuízo. A Conselheira Mayra informou que entende pela suspensão total do Conselho para os próprios exercícios. Neste ponto, a Presidente informou que a discussão se refere ao período de 20/12/2023 a 20/01/2024, e que para os próximos exercícios caberá nova análise por parte do Conselho. O Conselheiro Evandro disse que entende pela convalidação das sessões de julgamento já realizadas, bem como decretar a urgência dos casos analisados, salvo o RT 410/2023, o qual deverá ser pautado para nova sessão. O Conselheiro Marcelo entende que o Conselho deve verificar os casos que possuem defensor (advogado), incluídos os casos da sessão passada, e suspender os prazos e as sessões do Conselho pelo período definido pela lei, conforme dispõe o parágrafo único do citado artigo. Após discussão entre os Conselheiros, foram tomadas, por maioria de votos (vencido somente o Conselheiro Marcelo Azevedo), as seguintes deliberações: (a) foi reconhecida a urgência e necessidade de realização das duas sessões durante o período de suspensão previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023, diante da expressiva quantidade de processos pendentes de julgamento e a serem distribuídos, visto que a retomada das atividades do conselho somente após o dia 20/01/2024 causaria prejuízos às partes interessadas e aos trabalhos deste órgão recursal; (b) a declaração de urgência fica modulada para produzir efeitos somente em relação à realização das sessões, sendo mantida a suspensão dos prazos durante todo o período previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023, bem como oportunizada a prorrogação da data de julgamento dos processos pautados em caso de requerimento expresso da parte recorrente. Além disso, foi deliberada, ainda, a retirada de pauta do Recurso Tributário n.º 410. Por fim, a Presidente reiterou que o RT 410/2023 ficou adiado para a próxima sessão. **1.2.2 RT's 387/2023, 388/2023 e 389/2023** - A Presidente informou que a procuradora dos recursos manifestou-se nos autos, solicitando uma reunião com o plenário, haja vista que não concorda com o posicionamento adotado pela 1ª Instância quando do cumprimento da decisão do Conselho. Informou, ainda, que a Secretaria da Fazenda aplicou o tema 796 STF e Instrução Normativa n.º 003/2021 da Secretaria da Fazenda, sendo que a parte alega que

“não foi isso que foi falado em reunião, nenhum momento questionado isso”. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros para verificação e confirmação do que foi analisado e julgado pelo Conselho. O Conselheiro Daniel pediu a palavra para informar que não há possibilidade de nova manifestação do Conselho sobre o caso, quiçá em caráter decisório, eis que o acórdão proferido analisou estritamente os termos propostos no recurso interposto, no qual não havia menção e discussão sobre a aplicação do Tema 796 STF. Após discussão entre os conselheiros, ficou decidido que o protocolo seria encaminhado ao conselheiro relator do voto vencedor (divergente) para prestar o esclarecimento quanto ao objeto do Recurso e Decisão do Conselho para a contribuinte. **1.3 Ementa para aprovação.** A Presidente iniciou a sessão apresentando a Ementa do RT 403/2023, julgado na sessão anterior, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. **1.4 Distribuição de novos recursos.** A Presidente informou que possui 03 (três) recursos para distribuição, quais sejam: RT's 419/2023, 420/2023 e 421/2023. Para tanto, a Presidente compartilhou a tela do site “Sorteador” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros, de forma que os recursos restaram assim distribuídos:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 419/2023**

RECORRENTE: MANOEL SADI FERREIRA

ASSUNTO: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA - CONDOMÍNIO NÃO REGULARIZADO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO IVAN PINTO**

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 420/2023**

RECORRENTE: GESTNEG PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO – BASE DE CÁLCULO A SER ATRIBUÍDA PELO FISCO – RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI**

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 421/2023**

RECORRENTE: MANECO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA..

**CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA DEBORA STOLL**

**1.5 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 397/2023 e 409/2023. Considerando a presença da advogada do recorrente do RT 409/2023, Cintia Both Sarturi, a Presidente informou que haveria a inversão de pauta, porém, ressaltou pela impossibilidade de sustentação oral, eis que já possibilitada em sessão anterior. Ainda, via chat do sistema Zoom, a advogada manifestou expressa anuência sobre o julgamento da

presente sessão, em face das disposições do artigo 55 da Lei Complementar n.101/2023, que suspendeu os prazos. **1.5.1 RT 409/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Leandro**, relator do recurso, o qual informou que mantém o seu posicionamento de conhecer e dar provimento ao recurso, porém adotará a fundamentação trazida pelo Conselheiro Daniel, o qual formulou o seu entendimento via declaração de voto em sessão anterior. Contudo, após algumas explicações dadas pelo conselheiro Daniel, o Conselheiro Leandro informou que mantém, então, seu entendimento anterior sobre a matéria. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Mayra** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. Disse, ainda, que trará seu posicionamento para a próxima sessão, visto que estará em período de férias - de 29/01/24 a 28/02/24, onde não participará das sessões do Conselho no citado período. **1.5.2 RT 397/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana**, que pediu vistas do recurso tributário. A Conselheira informou que o processo possui algumas questões que devem ser esclarecidas antes de proferir qualquer decisão por parte do Conselho, solicitando esclarecimentos do Conselheiro Relator sobre a questão e cronologia dos fatos, ou seja, entende que o processo deve ser baixado em diligência para esclarecimentos. O Conselheiro Daniel, relator do recurso, muito embora já tenha trazido sua intenção de voto para o plenário, concordou com o posicionamento trazido pela Conselheira Giovana, bem como que as questões trazidas podem alterar o objeto de análise e solicitou a baixa em diligência do processo para a 1ª Instância. A questão foi discutida em Plenário, sendo entendida pela necessidade de diligência. O pedido de baixa em diligência foi então deferido pela Presidente. **1.6 Recursos solicitados pelos conselheiros para inclusão na pauta da próxima sessão.** **Conselheira Mayra** RT's 398/2023 e 409/2023; e **Conselheiro Evandro** RT 410/2023. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h50m, ficando designada a próxima reunião para o dia 23/01/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 505 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 16/01/2024..



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 584C-2275-534F-7B61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ (CPF 056.XXX.XXX-64) em 18/01/2024 14:01:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 18/01/2024 14:03:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 18/01/2024 14:03:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIA HULLER (CPF 077.XXX.XXX-24) em 18/01/2024 14:08:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 18/01/2024 14:18:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 18/01/2024 15:31:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 18/01/2024 16:17:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 09:09:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 23/01/2024 09:06:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FABIO MACHADO COLLA (CPF 939.XXX.XXX-78) em 26/01/2024 14:13:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/584C-2275-534F-7B61>